

**UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI  
E DAS MISSÕES  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CÂMPUS DE SÃO LUIZ GONZAGA  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE DIREITO**

**DJENIFER CAETANO GARCIA SOARES**

**ANÁLISE LEGAL DA “PEDOFILIZAÇÃO” DE CRIANÇAS EM MÚSICAS  
E PROPAGANDAS PUBLICITÁRIAS NO BRASIL**

**SÃO LUIZ GONZAGA – RS**

**2020**

**DJENIFER CAETANO GARCIA SOARES**

**ANÁLISE LEGAL DA “PEDOFILIZAÇÃO” DE CRIANÇAS EM MÚSICAS  
E PROPAGANDAS PUBLICITÁRIAS NO BRASIL**

**Trabalho de conclusão de curso  
apresentado como requisito parcial à  
obtenção do grau de Bacharel em  
Direito, Departamento de Ciências  
Sociais Aplicadas da Universidade  
Regional Integrada do Alto Uruguai e  
das Missões – Campus de São Luiz  
Gonzaga.**

**Orientadora: Prof<sup>a</sup>. M.<sup>a</sup> Daniela  
Bortoli Tomasi**

**SÃO LUIZ GONZAGA – RS**

**2020**

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente, a Deus, por me permitir realizar esse sonho e me sustentar, todos os dias; E pelo seu amor incondicional. Nunca haverá palavras para descrever o quanto sou grata.

Ao meu esposo, Leandro Alves Soares, por sonhar comigo e me apoiar desde o início dessa jornada.

Às minhas filhas, Hadassa e Rebeca, por serem perfeitas e compreensivas; a vocês dedico a minha vida.

Aos meus pais, Jacinta Caetano Garcia e Eurico Zilmar Garcia, por serem a minha base e sempre me apoiarem na realização dos meus objetivos.

Aos meus irmãos, Gilmar Caetano Garcia e Gilberto Caetano Garcia, por terem me apoiado. Ao Gilmar, por ter me auxiliado na decisão do tema deste trabalho e por estar disponível sempre que precisei. Ao Gilberto, por demonstrar seu apoio inúmeras vezes nesses cinco anos.

À melhor orientadora, professora Daniela Bortoli Tomasi, por acreditar em mim e no tema deste trabalho; por ser tão dedicada, paciente e compreensiva. Você é uma pessoa incrível e torço pelo seu sucesso.

A todos os professores do Curso de Direito da URI São Luiz Gonzaga, pelos ensinamentos acadêmicos e dedicação a todos os alunos.

Aos meus amigos e irmãos em Cristo que sempre me apoiaram. Vocês são merecedores do meu reconhecimento, pois sempre acreditaram em mim.

## RESUMO

A presente pesquisa tem como tema a análise da erotização e da sexualização precoce de crianças à modernidade. Para tanto, objetiva-se demonstrar a realidade existente nas músicas e propagandas brasileiras que incentivam a adultização infantil. Por meio metodologia bibliográfica-documental, a pesquisa foi desenvolvida com utilização de jurisprudências e artigos científicos. Com o intuito de preservar a infância, surgiu a necessidade de analisar as várias facetas que envolvem a sociedade, que ora protege os infantes por meio da elaboração de leis e programas de proteção, e, ora incentiva a erotização através de campanhas publicitárias e composições de músicas com alto teor sexual presente nas letras. Essa contradição presente na sociedade é chamada de pedofilização. Tal percepção deve ser debatida, a fim de fomentar meios práticos e legais de incentivo à proteção dos direitos das crianças.

**Palavras-chave:** Erotização infantil. Dignidade infantil. Pedofilização. Sexualização Precoce.

## ABSTRACT

The theme of this research is the analysis of the eroticization, and early sexualization of children in the modernity. Thus, the goal is to demonstrate how Brazilian music, and advertisements are exhibited in the media, and how it may encourage child adultization. Through bibliographic and documentary methodology, the research was developed using jurisprudence and scientific articles. In order to preserve childhood, it was analyzed the various facets that involve society, which sometimes protect infants through the elaboration of laws and protection programs, and sometimes encourage eroticization through advertising campaigns, lyrics of songs with high sexual content. This contradiction is called "pedophilization". This perception should be discussed in order to promote practical and legal ways of encouraging the protection of children's rights.

**Keywords:** Child eroticization. Child dignity. Pedophilization. Early Sexualization.

## LISTA DE ANEXOS

ANEXO 1: Mc. Melody apresentando-se ao lado de Mc. Belinho.

ANEXO 2: *Outdoor* da Campanha da marca Lilica Ripilica: Use e se lambuze.

ANEXO 3: Boneca *Baby assadinha*.

## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1 INTRODUÇÃO .....</b>   | <b>8</b>  |
| <b>2 O TRATAMENTO DO “SER INFANTIL”: ANÁLISE SOCIOHISTÓRICA .....</b>                                     | <b>10</b> |
| <b>2.1 A percepção da infância ao longo do tempo .....</b>  | <b>10</b> |
| <b>2.2 As influências da escola e do mundo globalizado para a concepção do ser infantil .....</b>         | <b>13</b> |
| <br>  |           |
| <b>3 O TERMO “PEDOFILIZAÇÃO” E A SUA RELAÇÃO NAS MÚSICAS E PROPAGANDAS PUBLICITÁRIAS.....</b>             | <b>18</b> |
| <b>3.1 O surgimento da expressão “pedofilização” .....</b>  | <b>18</b> |
| <b>3.2 Reflexão acerca da “pedofilização” em propagandas publicitárias e em músicas brasileiras .....</b> | <b>20</b> |
| <br>  |           |
| <b>4 PROTEÇÃO INFANTIL: ANÁLISE LEGAL E JURISPRUDENCIAL .....</b>   | <b>29</b> |
| <b>4.1 Os direitos protetivos das crianças à luz da legislação nacional .....</b>                         | <b>29</b> |
| <b>4.2 Estudo jurisprudencial: a boneca “Baby Assadinha” .....</b>  | <b>34</b> |
| <b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>  | <b>38</b> |
| <b>REFERÊNCIAS .....</b>  | <b>40</b> |
| <b>Anexos .....</b>   | <b>43</b> |

## 1. INTRODUÇÃO

O tema central do presente trabalho aborda a erotização e a sexualização precoce das crianças brasileiras, ocorrida principalmente por meio das músicas e propagandas publicitárias. Busca-se, então, ao longo da escrita compreender as formas pelas quais esse incentivo ocorre e quais as devidas proteções legais às crianças que existem no ordenamento jurídico brasileiro.

Ao analisar a maneira que as músicas e publicidades implantadas em nossa sociedade refletem no comportamento do público infante-juvenil, gerou a preocupação em descobrir como o sistema jurídico nacional se comporta frente a esses desafios.

Em um contexto geral, considera-se que, atualmente, as crianças estão submetidas à cultura moderna, do imediatismo e da exposição visual e sonora constantemente presentes em programas e publicidades de televisão e redes sociais diversas, por exemplo. Assim, já imersas em tal contexto, as crianças, não raramente, crescem com tal “exemplos”, o que poderia estimular o comportamento infantil.

Ademais, nota-se que a forma como as crianças estão inseridas em diversas músicas e propagandas reflete a realidade em que vivem. A preocupação com a infância e a sua preservação é o foco do trabalho. Dito isso, destaca-se a expressão “criança deve ser criança”, respeitando-se cada etapa do desenvolvimento humano no seu sentido natural, e problematizando a precocidade do comportamento adulto nas crianças – independente da esfera social a qual se encontram.

Portanto, infere-se que o universo infantil deve ser preservado e incentivado, de diversas formas, inclusive e, sobretudo, por meio dos direitos e deveres que regem o universo legal e psicológico das crianças.

Dessa forma, o trabalho foi dividido em três partes. A primeira é composta pelo conceito histórico trazido, principalmente, pelo escritor Philippe Ariès no ano de 1981, que aborda desde a origem da concepção de infância, até o momento em que as consequências tecnológicas da globalização se tornam presentes no cenário global – o que estimula a presença da criança no mercado publicitário e a expõe, cada vez mais, a contato com programas e músicas de público alvo adulto, por exemplo.



Já no segundo capítulo, problematizam-se as questões relacionadas à publicidade, uma vez que a utilização de crianças em cartazes publicitários se tornou cada vez mais presente, no Brasil. Utilizada na maioria das vezes como uma forma de acelerar o consumismo sem a preocupação com as consequências da exposição exagerada, a publicidade, bem como as músicas estão inseridas no incentivo à erotização e à sexualização das crianças, uma vez que reproduzem em suas letras, comportamentos inadequados à faixa etária infantil.

Por fim, destacou-se o ordenamento jurídico e suas proteções, demonstrando a forma que o sistema judiciário age em prol das crianças e adolescentes. Ainda, analisou-se a maneira que os tribunais se comportam diante de casos onde a erotização precoce é explícita.

## 2. O TRATAMENTO DO “SER INFANTIL”: ANÁLISE SOCIOHISTÓRICA

Primeiramente, abordar-se-á a evolução da forma como as crianças eram tratadas, tanto na lei geral, quanto no tratamento que os adultos lhe direcionavam, desde a sociedade medieval, onde pouco se falava em erotização precoce e os cuidados com os infantes eram praticamente nulos. A partir da evolução social, as crianças que, outrora eram vistas com desprezo pela sociedade, ou seja, não lhes era direcionado nenhum tratamento específico e a forma como eram criadas não representava papel que merecesse dedicação, foi então que começaram a ser alvos de campanhas de proteção e defesa da infância. Ainda não havia o conceito de “pedofilização”, e as crianças eram “esquecidas” pela sociedade.

### 2.1 A percepção da infância ao longo do tempo

Ao primeiro momento, interessante perceber que, à análise hermenêutica, a percepção da infância – e a sua devida proteção legal – nos ordenamentos jurídicos, sobretudo, no Brasil, por exemplo, foi sendo alterada paulatinamente com o tempo.

Da mesma forma, pode-se pensar quanto à precoce erotização de crianças. Essa não deve ser “comparada” com a forma em que tal questão era tratada há anos atrás. Afinal, conforme os anos vão passando, e a maneira como a sociedade aceleradamente modifica a sua cultura, é rotineiro ouvir a expressão “no meu tempo não era assim”.

De forma empírica, nota-se que, em vários aspectos, a situação apresenta novas facetas, pois a maneira como a infância é encarada varia de acordo com o tempo e com a cultura a qual as crianças – bem como os legisladores adultos – estão inseridas – inseridos.

Ao analisar o conceito histórico do termo *erotização precoce*, percebe-se que, na sociedade medieval, as crianças eram praticamente ignoradas, pois viviam como adultos, inclusive, conforme cita Alice Flores, et al (2011), ao completar treze anos, em vários países, os meninos já estavam autorizados a se casar com meninas de onze anos.

Segundo Jane Felipe e Bianca Guizzo (2003), as autoras da pesquisa *Erotização dos corpos infantis na sociedade de consumo*, elaborada através do

grupo de estudo sobre Educação Infantil, publicada em 2003, a maneira como as civilizações antigas viam as crianças só começou a mudar a partir do século XVII.

No período da Grécia Antiga, a literatura não trazia referências sobre a convivência entre adultos e crianças, o que leva as autoras a concluir que a infância não possuía tamanha “relevância” na época (FLORES, et al, 2011). Todavia, com o surgimento da instituição denominada escola, as preocupações com os infantes iniciaram, para Renato Rodrigues Júnior (2013, p.s/n): “a escola prolongou a infância, distanciando de vez as crianças do mundo adulto”.

Ainda na Grécia Antiga, as preocupações em relação à sexualidade infantil tornaram-se um marco. Isto pois, foi na referida época, por exemplo, que a pedofilia começou a ser reprimida. Antes disso, meninas e meninos conviviam com o mundo adulto em diversos aspectos. Ademais, seguindo o conceito elaborado por Alice Flores, et al (2011), quando a Grécia foi conquistada pelo Império Romano, passou a existir uma conexão entre a criança em desenvolvimento e a noção de vergonha, o que foi essencial para haver uma distinção mais clara entre infância e a fase adulta.

Válido destacar as contribuições trazidas por Philippe Ariès, um dos principais escritores no que diz respeito às origens da infância. A sua obra, *História Social da Criança e da Família*, de 1981 é reconhecida como a base das discussões do reconhecimento da origem da infância. (Rodrigues Júnior, Renato, 2013).

Nas palavras do autor Renato Rodrigues Júnior (2013), a sociedade medieval desconhecia qualquer noção de infância; conforme aborda Ariès, principalmente nas obras de arte, era possível observar que não havia distinção entre crianças e adultos, exceto pelo tamanho reduzido que se mostravam nas produções culturais.

Até por volta do século XII, a arte medieval desconhecia a infância ou não tentava representá-la. É difícil crer que essa ausência se devesse à incompetência ou à falta de habilidade. É mais provável que não houvesse lugar para a infância nesse mundo (ARIÈS, 1981, p.50).

Baseado no pensamento do autor, percebe-se que não havia preocupações na forma como as crianças eram educadas, porém, isso não significa dizer que eram abandonadas. Conforme Renato Rodrigues Júnior (2013), a ideia da infância concentrava-se nos princípios da dependência, ou seja, a partir do momento em

que a criança se tornava capaz de viver sem a solicitude de sua mãe ou ama, já se encontrava apta para o ingresso na vida adulta.

Durante a Idade Média, a atenção dada às crianças era estritamente de cunho social e moral. Nas palavras das autoras Alice Flores, et al (2011), não havia qualquer relação de amor familiar. Contudo, diante do fato da mulher ser a principal responsável pelos cuidados domésticos, se fortaleceu o cuidado com as crianças.

No decorrer do século XVI, surgiu o sentimento chamado por Ariès (1981) de “paparicação”, isto é, a ingenuidade e a graça das crianças tornou-se distração para os adultos, que passaram a ter prazer, nas palavras do autor em “paparicá-las”, ou seja, as crianças se tornaram agradáveis e atrativas ao público adulto. Contudo, Renato Rodrigues Júnior (2013) informa que esse comportamento de ver as crianças como entretenimento, foi desprezada por educadores e moralistas do século XVII. Após isso, as pessoas começaram a abandonar esse sentimento.

Surgiu, então, um novo sentimento, mantido pelos educadores até meados do século XX, no qual as crianças começaram a serem vistas com interesse psicológico e moral; nascendo, nas pessoas, o desejo de tornar as crianças pessoas “honradas” e “racionais”.

O primeiro sentimento da infância – caracterizado pela “paparicação” – surgiu no meio familiar, na companhia das criancinhas pequenas. O segundo, ao contrário, proveio de uma fonte exterior à família: dos eclesiásticos ou dos homens da lei, raros até o século XVI, e de um maior número de moralistas no século XVII, preocupados com a disciplina e a racionalidade dos costumes. Esses moralistas haviam se tornados sensíveis ao fenômeno outrora negligenciado da infância, mas recusavam-se a considerar as crianças como brinquedos encantadores, pois viam nelas frágeis criaturas de Deus que era preciso ao mesmo tempo preservar e disciplinar. Esse sentimento, por sua vez, passou para a vida familiar (ARIÈS, 1981, p.163-164).

Dito das palavras do autor supracitado, pode-se perceber que a preocupação foi alterada quanto à sua perspectiva, ou melhor, a “preocupação nasceu” e, dessa forma, a criança começou a possuir papel central dentro de casa. Com isto, iniciaram-se as preocupações com a higiene e a saúde das crianças, bem como tornaram-se um assunto sério e digno de atenção e proteção.

(...) a partir do século XVIII, [...] foi consolidando aos poucos a ideia da criança como sujeito de direitos, merecedora de dignidade e respeito, devendo ser preservada em sua integridade física e emocional. No século XIX foram criadas várias leis para garantir proteção e bem-estar à infância,

implicando um maior controle do Estado, inclusive em relação à sexualidade infanto-juvenil. Passou-se, então, da indiferença para com os abusos e práticas sexuais envolvendo crianças, durante vários séculos, à vigilância constante da sexualidade infantil, bem como de outras sexualidades, vistas a partir de então como potencialmente doentias e perigosas (FELIPE; GUIZZO, 2003, p.123).

Essa crescente racionalização ocorrida na modernidade, desencadeou um desenvolvimento que permitiu o acesso ao conhecimento. Desse modo, iniciou-se as preocupações com a educação infantil, possibilitando que as crianças fossem distribuídas conforme cada fase adequada à sua idade, impedindo que fossem corrompidas pelos segredos dos adultos. Passaram a serem vistas como ingênuas, puras e inocentes (FLORES, et al, 2011, p.3).

## **2.2 As influências da escola e do mundo globalizado para a concepção do ser infantil**

Para Ariès (1981), um escritor francês que relatou em sua obra a realidade vivida na França, destacando que a infância só conseguiu ser prolongada graças à instituição conhecida como escola. Antigamente, ir à escola era considerada uma etapa rara, todavia, a partir desse ponto, tornou-se cada vez mais comum. Essa fase representa um marco, pois até esse período, a escola era destinada à instrução de jovens e idosos; não havendo maior espaço para o público infantil, quanto à educação formal.

Ela (*escola*) acolhia da mesma forma e indiferentemente as crianças, os jovens e os adultos, precoces ou atrasados, ao pé das cátedras magisteriais. Até o século XVIII, ao menos, muito dessa mentalidade sobreviveu na vida e nos hábitos escolares. A divisão em classes separadas e regulares foi tardia e as idades continuavam misturadas dentro de cada classe, frequentada ao mesmo tempo por crianças de 10 a 13 anos e adolescentes de 15 a 20 (ARIÈS, 1981, p.187) (grifos nossos).

Então, nesse período escolar, conforme relatado por Renato Rodrigues Júnior (2013), um menino quando estava pronto para ir à escola, na maioria das vezes, nada tinha a ver com o fato de ser criança, pois a mera ida à escola ocorria quando “se podia”, seja muito cedo, seja muito tarde. Afinal, não existia uma idade formal para o ingresso na instituição. Vale ressaltar que essa forma de viver perdurou até meados do século XIX.

É interessante destacar, que a escolarização era dedicada somente ao público masculino. As meninas e as mulheres eram completamente excluídas, possibilitando, assim, a precocidade da iniciação feminina no mundo adulto. Nas palavras do autor:

(...) a partir dos 10 anos, as mulheres já eram mulherzinhas (...), uma precocidade explicada por uma educação que treinava as meninas para que se comportassem desde muito cedo como adultas (...). Além da aprendizagem doméstica, as meninas não recebiam por assim dizer nenhuma educação. Nas famílias em que os meninos iam ao colégio, elas não aprendiam nada (ARIÈS, 1981, p.189-190).

O ensino dedicado às meninas era exclusivamente religioso, tanto é, que nesse período era extremamente comum as meninas serem enviadas a conventos para receberem alguma educação, todavia, a maioria das moças mal sabiam ler e escrever (RODRIGUES JÚNIOR, Renato, 2013, p.11).

Outrossim, destaca-se a partir do século XVI e XVII, a importância da educação no colégio para a formação da juventude, surgindo então, nesse período a disciplina.

Os legisladores sabiam que a sociedade turbulenta que eles comandavam exigia um pulso firme, mas a disciplina escolar nasceu de um espírito e de uma tradição muito diferentes. A disciplina escolar teve origem na disciplina eclesiástica ou religiosa; ela era menos um instrumento de coerção do que de aperfeiçoamento moral e espiritual, e foi adotada por sua eficácia, porque era a condição necessária do trabalho em comum, mas também por seu valor intrínseco de edificação e ascese. Os educadores a adaptariam a um sistema de vigilância permanente das crianças, de dia e de noite, ao menos em teoria (ARIÈS, 1981, p.191)

Nesse tempo, a disciplina daria à época um caráter de modernidade. Tanto é que “enquanto durava a escolaridade, a criança era submetida a uma disciplina cada vez mais rigorosa e efetiva” (Ariès, 1981, p.191). As crianças passaram a ficar mais tempo na escola, prolongando, assim, a infância.

Do ponto de vista de Renato Rodrigues Júnior (2013), seguindo o conceito elaborado por Ariès, a origem da infância ocorreu por volta dos séculos XVI e XVII, sempre levando em conta que a ideia inicial foi construída de maneira social e histórica, considerando que as crianças não eram reconhecidas como pessoas, mas sim como pequenos adultos.

Desencadeando uma mudança extremamente significativa, e através da noção do desenvolvimento, os infantes passaram a ser seres dignos de cuidados e proteção, se tornando a fase inicial da vida, que merece ser respeitada. Nas palavras do autor:

Assim, a infância passou a se designar a primeira idade de vida, na qual há necessidade de proteção. O surgimento da escola vem para confirmar as afirmações do autor, pois o conceito de infância que conhecemos hoje gira em torno da inocência, fragilidade e da necessidade de educar e moralizar as crianças. Nesse ponto, a instituição escolar torna-se a intermediária dessa moralização, preparando as crianças para o mundo adulto e sua socialização (RODRIGUES JÚNIOR, 2013, p.12-13).

A quantidade de informação disponível, bem como a rapidez com que essa se espalha, desenvolvendo a tecnologia dos meios de comunicação de uma forma assustadora, traz à tona o período conhecido como pós-modernidade, e é nessa fase que a preocupação de fato, com o que ocorre com as crianças nasce. (FLORES, et al, 2011).

Assim, conforme Jane Felipe de Souza e Bianca Guizzo (2003), com o surgimento da globalização, a própria definição de família se modifica, os papéis se invertem e os conceitos de “pai” e “mãe” sofrem alterações, modificando, também, a forma em que a criança está inserida nessa relação.

Ao decorrer histórico, a sociedade se modifica e novas tecnologias surgem. O chamado período *globalizado* iniciou e, com ele, como as tecnologias de comunicação se tornaram, cada vez mais, acessíveis. A sociedade, então, se tornou mais inserida em uma nova realidade de consumo. E isso se reflete na percepção social quanto aos infantes: surge, então, um público alvo para campanhas publicitárias e que, também, “consume” audiovisuais.

O autor Renato Rodrigues Júnior (2013) cita a obra escrita por Neil Postman, conhecida como *O Desaparecimento da infância*, publicada no ano de 1999, cujo tema central envolvia o início do declínio do mundo infantil na época contemporânea. Em tal obra, o autor relata que os anos 1850 e 1950 representaram o ponto máximo da proteção infantil daquela época, pois nesses cem anos, as crianças foram alvos de inúmeras leis que lhes garantiram maior proteção, principalmente no que diz respeito ao mundo adulto, citado pelo autor como “os caprichos da vida adulta” (2013, p.14):

A infância chegou a ser considerada como um direito inato de cada pessoa, um ideal que ia além das classes social e econômica. A infância veio a ser definida como uma categoria biológica, e não somente um produto da cultura. Durante esse mesmo período, a ambiência que deu vida à infância começou a ser desmontada vagarosa e imperceptivelmente (RODRIGUES JÚNIOR, 2013, p.14).

A medida que o acesso a informação foi ganhando força no decorrer dos anos, a forma como ocorria a comunicação transformou-se, sendo atingida de forma arrebatadora com o surgimento da televisão. Conforme aborda o autor, a televisão passou a mostrar as revoluções, resultando no desfazimento da base criada entre a separação da infância com a idade adulta. (RODRIGUES JÚNIOR, Renato, 2013, p.16):

O autor manifesta a opinião abordada por Postman em sua obra, dizendo:

Para o autor, a televisão destrói a linha divisória entre a infância e a idade adulta de três maneiras, todas elas relacionadas com sua acessibilidade à informação de forma indiferenciada: primeiro, porque não requer treinamento para apreender sua forma; segundo, porque não faz exigências complexas nem à mente nem ao comportamento; e terceiro, porque não segrega seu público. (RODRIGUES JÚNIOR, Renato, 2013, p.16).

Dito isso, ressalta a forma como a televisão revela todas as coisas que deveriam ser mantidas em privado, além de não apresentar restrições, pois algo visto, por exemplo, por um adulto de sessenta anos, facilmente poderá ser assistido por uma criança de seis anos. Não podemos negar que se trata de uma ferramenta magnífica quando se fala em rapidez em comunicar-se, que ultrapassa até a própria linguagem oral, conforme relata o autor. Todavia, aboliu completamente a diferença que existia entre o mundo adulto e infantil.

Isso porque, segundo Postman (1999), quando se fala, sempre se pode sussurrar algo para que as crianças não ouçam. Ou se pode usar palavras que elas não compreendem. Mas a televisão não pode sussurrar e suas imagens são concretas e autoexplicativas. As crianças veem tudo o que ela mostra. Para Postman (1999), o efeito mais óbvio e geral desta situação é eliminação da exclusividade do conhecimento mundano e, portanto, a abolição de uma das principais diferenças entre a infância e a idade adulta. (RODRIGUES JÚNIOR, Renato, 2013, p.17)

Diante disso, percebe-se o quão perigoso tem se tornado a perda da infância, obviamente há coisas que são exclusivas ao conhecimento dos adultos,



porém quando o acesso é rápido, facilitado e encontra-se a disposição dos infantes, o resultado é inevitável. Vale ressaltar que as crianças não possuem discernimento e pensamento crítico desenvolvido – em comparação aos adultos, por exemplo – para o conhecimento de determinados assuntos, desencadeando em crianças precocemente desenvolvidas e infelizmente, inúmeras delas, de forma erótica.

Tal afirmação pode ser explicada ao passo em que, em determinadas situações, as crianças assistem à publicidade ou a programas de televisão (como também vídeos em redes sociais, e sites da internet), que evidenciam o clamor erotizado adulto e, até mesmo, infantil, em algumas situações. Logo, isso pode auxiliar as crianças a seguir como um padrão de comportamento.

Conforme pode-se observar, o autor aborda, ainda que, dificilmente a infância sobreviverá diante de crianças inseridas no mundo adulto (RODRIGUES JÚNIOR, Renato, 2013). Logo, de forma natural, cada fase da vida dos seres humanos é composta por descobertas. Porém, se for disponibilizada às crianças conhecer àquilo que deveria ser descoberto somente na fase adulta, possivelmente resultar-se-ia na perda da “ingenuidade”. Nas palavras do autor, “a idade adulta significa mistérios desvendados e segredos descobertos. Se, desde o começo, as crianças conhecerem os mistérios e os segredos, como será possível distingui-los de outro grupo?” (RODRIGUES JÚNIOR, Renato, 2013, p.17).

### **3. O TERMO “PEDOFILIZAÇÃO” E A SUA RELAÇÃO NAS MÚSICAS E PROPAGANDAS PUBLICITÁRIAS**

Nesta etapa, estudar-se-á o entendimento do significado do termo “pedofilização”, desde a sua criação, até o estabelecimento de suas consequências na sociedade brasileira. Ainda, analisar-se-ão as formas utilizadas pelas propagandas publicitárias e pelas músicas brasileiras no incentivo de crianças – ainda que de maneira implícita – na erotização precoce infantil. Para tanto, utilizar-se-ão estudos transcritos em artigos e revistas que abordam o presente estudo.

#### **3.1 O surgimento da expressão “pedofilização”**

O termo “pedofilização” foi criado pela autora Jane Felipe de Souza, professora da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, por meados dos anos 2000. A pesquisadora elaborou a expressão, que empresta título a essa monografia, a partir da constatação de uma contradição existente na sociedade.

Isso porque, da mesma forma que a sociedade cria normas capazes de prevenir a exposição exagerada de crianças e adolescentes no que se refere à sexualidade precoce, ela acaba, muitas vezes, promovendo a espetacularização dos corpos infantis, nas palavras de Felipe (2016, p.s/n): “É como se a sociedade dissesse para desejar os corpos femininos infantis”.

Seguindo o conceito de “pedofilização”, a autora e pesquisadora Jane Felipe elaborou-o assim que percebeu que, apesar da sociedade preservar a integridade física, moral e social das crianças, seja num âmbito jurídico a partir do combate à pedofilia, seja num âmbito moral, essa mesma sociedade investe nas práticas de erotizar a infância. Conforme as palavras da autora Beck (2014), a sociedade de consumo incentiva, em especial as meninas, cuidados com a aparência e com a imagem, com base em práticas de embelezamento que propiciam a erotização.

Diante disso, a pesquisadora esclarece que, em especial a sociedade brasileira, posiciona os corpos infantis como desejáveis para o deleite masculino. E isso, pode ser percebido “nos mais variados artefatos culturais, como na publicidade, na moda, nas músicas, na literatura, nos filmes” (FELIPE, 2008, p.34).

A gravidade dessa expressão colabora na interferência da maneira, principalmente nas meninas, de se vestir, andar, se maquiar. Tal noção auxilia na introdução da ideia de que o valor do ser humano consiste na questão do embelezamento. Com isso, as meninas são guiadas a adotar comportamentos de mulheres adultas. (PRESTES, 2015)

A questão da erotização, conforme citado por Prestes, ao abordar o pensamento da pesquisadora Jane Felipe, deve ser tratado com extrema cautela, uma vez que o corpo infantil se caracteriza por ser potencialmente erótico, isto é, “através dele que a criança experimenta inúmeras sensações e prazeres” (2015, p.7). Nas palavras dela:

Isto significa dizer que todo o corpo possui uma erótica, fato este afirmado por Freud em seus estudos realizados em 1905 sobre as zonas erógenas. A questão a ser pontuada é como temos potencializado essa erotização de forma cada vez mais precoce nas crianças (PRESTES, 2015, p.8).

O erotismo, abordado pela autora, tem sua derivação do grego *Eros*, conhecido por ser o deus do amor. Dessa forma, o erótico está intimamente ligado a comportamentos e imagens que remetem a uma sexualidade, sem que seja realmente explícito, como ocorre na pornografia (PRESTES, 2015).

Infelizmente, o debate em torno da sexualidade infantil ainda é um tema silenciado, isso porque o enfoque da educação consiste em estratégias para disciplinar ou regradar o acesso das crianças a esse tipo de conteúdo. Todavia, Prestes (2015) deixa claro sua opinião de que esse tema deveria ser abordado pela família e escola como qualquer outro. Afinal, o contexto atual coloca em evidência o erotismo e, por conseguinte, a pedofilia – quer seja através das músicas, ou internet, bem como inúmeras outras formas que estão à disposição de crianças e adolescentes todos os dias.

Ademais, vale lembrar que, no mundo informatizado, tanto as crianças como os adultos compartilham de uma infinidade de informações. Consequência disso, as crianças não se encontram mais protegidas, pois estão interagindo em diferentes espaços, muitas vezes desconhecidos e que conduz a um caminho sem volta no acesso ao que é erótico (PRESTES, 2015).

No que diz respeito aos corpos infantis, o debate iniciado pela criadora da expressão “pedofilização” traz à tona a compreensão de que o corpo físico não se

trata apenas do que é biológico ou natural da natureza humana, mas ela o demonstra como uma percepção de identidade social. (ROSA, 2015).

Por meio dessa análise, é possível perceber que a identidade do sujeito está intimamente ligada com a forma com a qual o mesmo vive em sociedade. Segundo Jane Felipe:

(...) identidades são nomeadas a partir de um determinado contexto, e de expectativas que se criam em torno delas, como por exemplo, ser homem ou mulher(...) Desta forma, é possível afirmar que nossas identidades são constituídas culturalmente e estão fortemente vinculadas às práticas sociais (2016, p.3).

À cultura contemporânea, pode-se inferir que as crianças e os adolescentes brasileiros representam, de forma geral, comportamentos sociais os quais são definidos pelo contexto em que vivem. As formas de ensinamentos que a cultura patriarcal – que ainda apresenta resquícios na sociedade brasileira – gera, muitas vezes, na mídia, na escola e nos mais diversos grupos de interação social, são refletidos nas crianças.

Assim, tais meios oferecem às crianças o contato próximo com músicas e propagandas – que serão abordados especialmente pelo presente estudo – refletem a realidade vivida por crianças e adolescentes, bem como delimitam os tipos de ensinamentos que são ofertados.

Por fim, percebe-se que a função veiculada à mídia, vem representando um lugar de destaque, na medida em que demonstra, especialmente, a partir de suas informações e incentivos, “desde modos de ser criança até do que devem gostar e como devem proceder” (FELIPE, 2016, p.s/n). A seguir, abordaremos os métodos utilizados pelas propagandas publicitárias no incentivo à “pedofilização”.

## **2.2 Reflexão acerca da “pedofilização” em propagandas publicitárias e em músicas brasileiras**

A quantidade de informação disponível, bem como a rapidez com que essa se espalha, desenvolvendo a tecnologia dos meios de comunicação de uma forma assustadora, traz à tona o período conhecido como pós-modernidade, e é nessa fase, que a preocupação de fato com o que ocorre com as crianças, nasce. (FLORES, *et al*, 2011).

A criança – e a infância – é um tema bastante discutido na pós-modernidade e não é incomum o uso de expressões como “perda da infância”. A expressão é uma representação da mudança que se tem na forma como as crianças vão se relacionar com o mundo na contemporaneidade. Essas mudanças aconteceram, dentre outros fatores, pela influência dos meios de comunicação de massa, que passaram a dividir com os pais e a escola, o próprio papel de transmissão de conhecimento, educação comportamental e valores. O acesso à televisão e às suas informações irrestritamente veiculadas, aproxima as crianças dos conhecimentos destinados aos adultos (FLORES, et al, 2011, p.4).

A maneira como os corpos são percebidos atualmente, provavelmente, será alterada nos próximos anos e nas próximas gerações, de formas que ainda nem podem ser imaginadas. Assim a forma e a estrutura da infância sofreram alterações, pois atualmente as crianças enfrentam um acelerado processo tecnológico, por exemplo, conforme aborda a autora Adriane Peixoto Câmara:

A escola não é mais o único espaço de aprendizado dos valores e significados culturais. Isso significa apontar que, se a pedagogia teve que inventar uma criança e uma infância para o projeto moderno civilizador, certamente as instâncias midiáticas reinventam uma criança para o consumo de seus produtos: as crianças não aparecem mais como inocentes e, principalmente, imaturas. Por exemplo, nas propagandas publicitárias os meninos entendem tudo de computadores, e os sistemas digitais, e as meninas aparecem como pequenas mulheres provocantes, preocupadas com seus corpos, desfilando, fazendo poses e demonstrando que sabem bem o que querem no momento das compras (2007, p.52).

Referindo-se às palavras da autora supracitada, as propagandas publicitárias instigam a “adultização” infanto-juvenil, promovendo, assim, a ideia de consumo a tal público alvo. Crianças e adolescentes outrora demonstrados como “inocentes”, agora, são “mostrados” pelas campanhas, cada vez mais, com preocupações adultas (muitas vezes “fúteis”) de estilo de vida, como aparência física demasiada.

Nesse íterim, interessante refletir sobre as formas em como os veículos de comunicação em massa auxiliam a transformação das crianças (e de seus corpos) no público alvo de campanhas publicitárias. Ao mesmo tempo em que se tornam pequenos consumidores, se tornam, também, objeto a ser apreciado, desejado, e que pode ser chamado de “pedofilização” das crianças na sociedade (FELIPE; GUIZZO, 2003).

Dessa forma, percebe-se que o universo infantil se tornou o objeto a ser desejado, uma espécie de “fetiche” envolvendo toda a “inocência” presente na infância. De inúmeras formas, as crianças estão sendo atacadas de maneira erótica, principalmente se considerarmos as formas com que as crianças aparecem na mídia.

Segundo Alice Flores, et al (2011), várias pesquisas apontam que as crianças passam no mínimo quatro horas em frente à televisão, assistindo desde desenhos infantis à novelas e programas de auditórios, não limitando as suas curiosidades apenas no que é adequado às suas faixas etárias.

Ao constatar a existência da erotização de crianças no mercado de consumo brasileiro, percebe-se que a inserção das crianças no mundo adulto está cada vez mais presente nas músicas e propagandas publicitárias. Aqui, neste trabalho, estudar-se-ão dois exemplos: um exemplo do incentivo à erotização precoce nas propagandas pode ser visto através da divulgação feita pela empresa Lilica Ripilica, em um *outdoor* que fora exposto em várias cidades do Brasil, em meados de 2008 (anexos).

A campanha intitulada como “Use e se Lambuze” ofertava uma criança de aproximadamente 5 (cinco) anos de idade, deitada de lado em uma poltrona, que remete a um divã, cujas vestimentas demonstravam minissaia e meia branca até o joelho. Em suas mãos, segurava um doce – aparentemente inofensivo – porém, os seus lábios (vermelhos) estavam cobertos de açúcar e confeitos – incitando, assim, o apelo sexual.

Conforme explicam o grupo de autores, a forma como a imagem representa a criança é deveras sombria, pois o ângulo coloca a menina numa posição superior e transforma uma criança de aproximadamente 05 (cinco) anos, em uma “mocinha”, destacando sua expressão facial através da profundidade da imagem.

Apesar do plano de fundo conter cores leves e suaves, o que demonstra que o ambiente foi direcionado às meninas (sequelas da cultura machista, na qual evidencia o direcionamento de cores padrão a um grupo de pessoas), o cenário recebeu um aspecto praticamente adulto, pois induz a uma sensualidade e maturidade fora da realidade infantil. Nas palavras dos autores:

A propaganda se desenvolve em uma mensagem que induz a uma sensualidade e maturidade não condizentes com o universo infantil. É violenta por instaurar um modelo de infância que desestabiliza a

formação da criança, tanto educacional quanto sexual. A imagem mostra uma criança exposta em pose adulta com alto teor de sensualidade, o que acaba destruindo sua inocência. Por não conseguirem compreender técnicas de sedução publicitária, as crianças são mais suscetíveis à manipulação (FLORES, et al, 2011, p.6).

Nessa perspectiva de “sedução publicitária”, assim promovida pela marca de roupas infantis, considera-se o fato de que as crianças são o espelho que reflete a sociedade em que se vive. Em outras palavras, pode-se afirmar que as crianças absorvem o que a cultura e a sociedade impõe a elas; e, então, reproduzem o que assistem e o que lhes é imposto. A mídia tem tido, de maneira geral, a função de manipular a infância e desenvolver a forma como crianças e adolescentes se comportam, principalmente através das propagandas publicitárias.

Quanto à campanha publicitária da marca *Lilica Ripilica*, afirma-se que a sua criação e divulgação ocorreu em 2008, pela agência OpusMúltipla Comunicação Integrada; sendo apresentada especialmente em revistas e *outdoors*. O intuito era lançar uma nova coleção da marca, inspirada no tradicional chá inglês. A campanha em questão utilizou-se de imagens que causaram espanto e por essa razão foi retirada de circulação (FLORES, 2011).

O programa Criança e Consumo do Instituto Alana tomou conhecimento da referida publicidade por meio de denúncia recebida em seu site. Mediante a análise das fotos encaminhadas pelo denunciante, concluiu-se que o outdoor estimulava a erotização precoce e a inserção indevida da criança no mundo adulto. Ainda, por ser uma mídia de veiculação externa e contar com inapropriada associação da frase com a criança, entendeu-se ser a publicidade estimuladora da pedofilia, um crime amplamente combatido pelo ordenamento jurídico brasileiro, o qual tutela com veemência a integridade física e moral das crianças. (CRIANÇA E CONSUMO, 2008, p.s/n).

Importante ser destacado que a *Lilica Ripilica* é uma marca destinada principalmente à “classe A”, ou seja, possui um forte poder aquisitivo. Além de ser obrigada a retirar de circulação, conforme Alice Flores, *et al* (2011), em março de 2009, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por meio do chamado, Termo de Ajustamento de Conduta, decidiu que a marca não utilizaria mais imagens de crianças em suas publicidades, bem como efetuar um pagamento de multa compensatória no valor de R\$ 20 mil ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina.

Pelo fato de as crianças não ainda possuírem a percepção crítica de seus atos e dos atos externos para si apresentados, as crianças possuem dificuldade em “compreender as técnicas de sedução publicitária” (FLORES, et al, 2011, p.6). Assim, mídia utiliza a manipulação para induzir uma sensualidade e maturidade não condizentes com o universo infantil. Dessa forma, desestabiliza a formação da criança, que reproduz o que lhes é imposto pela sociedade.

De acordo com os autores citados anteriormente, a mídia juntamente com as propagandas publicitárias, utilizam a ligação existente das crianças com as tecnologias, para abusar da sensualidade e promover um padrão de comportamento para que os pequenos reproduzam, dando ideia de uma pré-adolescência e inserindo a concepção de que devem se vestir e se portar como adultos, a propaganda transforma os costumes por meio da chamada violência simbólica. (FLORES, et al, 2011).

Neste momento, objetiva-se a análise quanto às músicas que tencionariam a “pedofilização” infantil, no Brasil. No que diz respeito às músicas nacionais, quanto ao incentivo da erotização precoce em crianças e adolescentes, o funk encontra-se como um estilo musical em que se pode analisar, com maior frequência, o índice de pedofilização infanto-juvenil.

Afinal, a composição de suas letras, atualmente, apresenta um risco nocivo aos infantes, principalmente pelo conteúdo impróprio existente nas músicas. Segundo Lins e Menezes, os apelos sensuais presentes nas composições provocam “a erotização precoce e uma ‘adultização’ de crianças e adolescentes, de forma a comprometer seu pleno desenvolvimento como pessoa” (2016, p.31).

Com base na influência transmitida pela mídia, um dos casos nacionalmente conhecidos, refere-se à MC Melody, uma menina que, atualmente, conta com 12 (doze) anos de idade. Melody ficou conhecida na internet por apresenta-se rotineiramente cantando músicas do estilo funk, com roupas que simulariam uma mulher adulta.

Tal conduta possui referência, no funk brasileiro, e repercute o chamado popularmente “novinha”. Gabriela Abreu, a MC Melody, a iniciou na carreira musical com apenas 08 (oito) anos de idade. Em meados de 2015, esteve presente na gravação de um vídeo, o qual aparecia vestida com roupa justa e curta, extremamente apelativa de uma maneira sexual adulta. O vídeo está disponível no



Youtube<sup>1</sup> (anexos) e juntamente com seu pai, conhecido como MC Belinho, a infante executava passos de dança sensuais e cantava uma música funk (AMORIM, 2019).

O genitor, por sua vez, era o responsável por solicitar ao público que aplaudisse a “novinha”. Esse fato desencadeou um inquérito no Ministério Público, que começou a investigar os casos em que MCs mirins estariam sendo vítimas de uma desenfreada busca pela fama, através da obtenção de lucro com o uso indevido das crianças, violando o direito e a dignidade de crianças e adolescentes (STREIT, 2015).

Todavia, conforme cita Amorim, Thiago Abreu, ou MC Belinho, “defende a sua postura e rebate críticas de que seja um explorador infantil. Segundo declarações feitas por ele e divulgadas na mídia, todas as atitudes da filha são naturais” (2019, p.1). Tal situação obteve muita repercussão na mídia nacional, conforme as palavras da autora Renata Tomaz:

A situação de Melody foi amplamente discutida nas redes sociais e na grande mídia, especialmente em programas populares. A reação dos internautas que comentaram os vídeos e da audiência entrevistada bem como psicólogos e juristas, de maneira geral, é criticar a performance da menina como inadequada para sua idade, precoce, sexualizada e erotizada. O que se diz, na maioria das vezes, é que Melody é uma criança e deveria, nesse sentido, “estar na escola”, “brincar de boneca”, “ter uma vida de criança”. A menina, por vezes entrevistada, afirma que é criança, que gosta de brincar, sobretudo cantando, e que não vê nada de errado no que faz (2016, p.92).

Ademais, vale ressaltar que, à data de 2015, o pai da menina correu o risco de perder a tutela da filha, pelo fato de incentivá-la a dançar em casas noturnas e posar para fotos sensuais. Em uma das músicas cantadas por Melody, cujo conteúdo demonstrava erotização e apelos sexuais, na opinião de Amorim (2019), não condiz com a idade da garota e nem com o que se espera de uma criança. Afinal, na letra cantada continha frases como: “para todas as recalcadas, aí vai minha resposta, se é bonito ou se é feio, mas é foda ser gostosa”<sup>2</sup>.

Conforme já citado no capítulo anterior, o fato das brincadeiras sexuais, ocorrerem a partir de músicas ou por meio de imagens que utilizam a genitália, data

---

<sup>1</sup> Vídeo disponível em: < [https://youtu.be/sUL\\_TwVA3uE](https://youtu.be/sUL_TwVA3uE) > Acesso em: 06 nov. 2019.

<sup>2</sup> Música “Fale de Mim”. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=snnng2vuJ59g>>. Acesso em 08 nov.2019

de tempos antigos, afinal, não é de data recente, e nem a partir da Melody, que as crianças já estão sendo inseridas no mundo adulto. Todavia, a problemática está exatamente no contexto de inserir uma criança numa indústria de sexualização muito à frente de sua idade (AMORIM, 2019).

Na questão da adultização de crianças, bem como da erotização, muito bem recorda Amorim, ao citar a expressão criada pelo portal Lunetas:

(...) toda erotização infantil adultiza, mas nem toda adultização erotiza. Por exemplo, uma criança que aparece em uma propaganda de roupas vestindo sapatos de salto alto e batom está submetida à adultização, mas não é necessariamente erotizada. De modo que uma mesma propaganda que exhiba partes do corpo, aí sim, expõe a criança à erotização, contribuindo para a ação de abusadores (2019, p.2).

Diante disso, constata-se que a Melody possui os traços de ambos, *adultização* por agir de maneira contrária à sua tenra idade, e *erotização* por se expressar de forma sexualizada. Outrossim, Amorim destaca que um personagem necessita de ajuda para se criar, “por mais talentosa ou polêmica que seja, não haveria alcance popular sem os interesses da mídia” (2019, p.03) (grifos nossos).

Nessa questão, insere-se, novamente, o conceito de pedofilização criado por Jane Felipe. Afinal, mesmo que haja apoio ou rejeição por parte do público, a sociedade é responsável no incentivo e na prevenção de que isso ocorra, gerando uma contradição, o qual uma criança de apenas 12 (doze) anos encontra-se “praticamente no meio do fogo cruzado”. Nas palavras de Amorim:

É possível dizer que a mídia cumpre um papel ambíguo ao tratar da erotização infantil. Se por um lado ela é combativa e se propõe a pautar o tema, por outro, há certa dose de hipocrisia, tendo em vista que ela mesma abre espaço para que a erotização se perpetue (2019, p.4).

Ariès, citado por Amorim, destaca que “uma das leis não escritas de nossa moral contemporânea, a mais imperiosa e a mais respeitada de todas, exige que diante das crianças os adultos se abstenham de qualquer alusão, sobretudo jocosa a assuntos sexuais” (2019, p.2), porém, atualmente vem ocorrendo com grande intensidade a abordagem de assuntos ligados à sexualidade e a inserção em espaços dotados de bebidas, drogas e sexo, na presença de crianças.

Para Renata Tomaz, doutoranda em Comunicação e Cultura, pela

Universidade Federal do Rio de Janeiro, a ideia de aceleração da infância está presente em diversos cenários, mas é predominantemente vista na internet, onde o principal veículo de divulgação são os vídeos postados e compartilhados por todo o mundo. Todavia, as postagens “fogem do imaginário infantil”, principalmente pelo conteúdo impróprio que abrange drogas, palavrões e alusão ao sexo. Esse estilo musical é popularmente conhecido como funk ousadia (TOMAZ, 2016).

Nota-se, assim, que as letras existentes nas músicas de funk, por exemplo, são os norteadores de uma hiperssexualização, principalmente se analisarmos o conteúdo cantado por crianças como por exemplo, na letra de MC Pedrinho, de apenas doze anos, “Como é bom transar com a p\*\*\* profissional. Vem f\*\*\*\* no clima quente, no calor de 30 graus”. Para a psicóloga Sandra Santos, esse incentivo sexual pode trazer danos sérios, pois as crianças estão numa fase de desenvolvimento crucial para a sua formação como adultos, por estarem num período de descobertas, esse ambiente os afasta da inocência e da beleza em ser criança. (STREIT, 2015).

Segundo Amorim, deve-se pensar na erotização das meninas a partir do contexto musical a qual estão inseridas, e isso “nos faz pensar o lugar do funk na sociedade e os enlaces com a cultura do estupro” (2019, p.5).

Vale destacar que, outrora, as mulheres estavam restritas a cantar o romântico e caracterizavam a minoria no mundo funk, ocorre que nos dias atuais o avanço foi tão significativo que as mulheres estão livres para falar abertamente sobre seus desejos e preferências sexuais, o que não determina um avanço negativo, muito pelo contrário, se considerarmos a cultura de repressão feminina existente na sociedade. Entretanto, o problema nasce quando o lugar nessa indústria musical de ousadia, está sendo ocupado por uma criança, como é o caso abordado nesse estudo (AMORIM, 2019).

De acordo com a pesquisa das autoras, nos anos 1980 e 1990, as letras musicais presentes no funk brasileiro, caracterizavam a mulher como “cachorra”, “popozuda”, “glamourosa”. O sexo feminino era visto como ousado e sem pudor. Entretanto, os últimos anos foram marcados pelo surgimento de crianças como os reprodutores das canções que contam com letras, muitas vezes, pornográficas e incentivam a erotização dos pequenos – chamando a atenção do Ministério Público devido à grande presença dos cantores mirins nas casas noturnas durante a madrugada (LINS; MENEZES, 2016, p.35).

Conforme destaca Amorim, a crítica que surge em torno do gênero funk não é recente, e com base nela, o pai de Melody defende-se e “diz que falam mal só pelo funk” (2019, p.07). Todavia, a Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude da Capital de São Paulo, na pessoa do promotor Eduardo Dias de Souza Ferreira, em entrevista à Revista Fórum, deixa claro que o gênero musical não está em questão, pois se essas crianças “estivessem executando letras e coreografias adequadas para a idade, não teríamos problemas” (STREIT, 2015, p.s/n). Nas palavras de Amorim:

Pois bem, há certa coerência na fala do MC, tendo em vista que para muitas pessoas o funk não passa de um ritmo de baixo calão que faz apologia às drogas, reforça estereótipos e incentiva o sexo. Porém, a crítica em torno da Melody não se refere ao gênero musical que ela canta, não somente, mas sim o que ela canta e como faz isso (2019, p.7).

Por conseguinte, é válido destacar que tanto para as questões que envolvem as campanhas publicitárias, como para as que envolvem a exposição precoce de crianças no universo sexual adulto, existem proteções legais. E é sobre essa proteção que abordar-se-á no próximo capítulo.

Conclui-se que a vulnerabilidade infantil precisa ser protegida, afinal as crianças estão em fase de desenvolvimento e ainda não se encontram capazes de discernir os perigos presentes nesse tipo de campanha publicitária, bem como nas ameaças de perda da infância presentes nas músicas que incentivam a erotização, conforme ver-se-á no tópico a seguir.

## 4 PROTEÇÃO INFANTIL: ANÁLISE LEGAL E JURISPRUDENCIAL

Neste capítulo, destacar-se-á o papel primordial exercido pelo ordenamento jurídico brasileiro, seja ele realizado através da elaboração e aplicação de leis, seja realizado por meio das jurisprudências dos tribunais. Durante esse tópico, serão verificadas a existência das proteções legais, bem como a forma em que são aplicadas na sociedade brasileira, principalmente no tocante à Constituição Federal de 1988, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária.

### 4.1 Os direitos protetivos das crianças à luz da legislação nacional

Pode-se observar, na sociedade brasileira, o quanto a infância está sendo alvo de erotização precoce, seja por meio de propagandas publicitárias ou brinquedos, seja por meio da música. Faz-se necessário, então, que a legislação aja em defesa das crianças, a fim de garantir sua proteção e tomar medidas cabíveis contra aqueles que não respeitam seus direitos.

Ao iniciar a jornada analítica legal, interessante se faz a percepção que, no Direito de Família, a criança é elemento protetivo basilar. Pode-se exemplificar tal afirmação desde a análise do *Princípio da plena proteção das crianças e adolescentes*.

Tal princípio é estipulado como princípio específico do Direito de Família e não por acaso. Uma das justificativas é a condição de hipossuficiência da criança – por não estar em percepção crítica, quando comparado a um adulto – como já referido ao longo dos capítulos um e dois deste trabalho.

Outra justificativa aflora a necessidade de proteção máxima às crianças, pois delas advirá o futuro social brasileiro. Somam-se, então, às ideias de Gagliano e Pamplona Filho:

Os filhos menores – crianças e adolescentes – gozam, no seio da família, por determinação constitucional (art. 227, CF), de plena proteção e prioridade absoluta em seu tratamento.

Isso significa que, em respeito à própria função social desempenhada pela família, todos os integrantes devem propiciar o acesso aos adequados meios de promoção moral, material e espiritual das crianças e adolescentes viventes em seu meio.

Educação, saúde, lazer, alimentação, vestuário, enfim, todas as diretrizes constantes na Política Nacional da Infância e Juventude devem ser observadas rigorosamente.

A inobservância de tais mandamentos, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal e civil, pode, inclusive, resultar, no caso dos pais, na *destituição do poder familiar* (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2018, p.107-108).

Seguindo as palavras dos autores, nota-se a importância da instituição familiar (e Estatal) ao auxiliar a fornecer meios adequados para a educação – não apenas formal, mas também moral, bem como por propiciar meios materiais e espirituais adequados.

Além do princípio da plena proteção das crianças e adolescentes, o ordenamento jurídico brasileiro está repleto de leis e códigos que garantem essa proteção, tanto para as questões que envolvem as campanhas publicitárias, como para as que envolvem a exposição precoce de crianças no universo sexual adulto.

Quando se fala nas propagandas, o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, é a principal ferramenta utilizada para garantir a proteção e a ordem nas publicações realizadas pelas empresas em suas campanhas.

Conforme o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, em seu Capítulo 2, o qual trata dos Princípios Gerais, em seu artigo 19, informa que “ toda atividade publicitária deve caracterizar-se pelo respeito à dignidade da pessoa humana, à intimidade, ao interesse social, às instituições e símbolos nacionais, às autoridades constituídas e ao núcleo familiar”. Em outras palavras, as atividades de publicidade devem prezar pelo respeito à dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III, CF), bem como à sua intimidade e, dentre outras, deve prezar pelo respeito ao núcleo familiar.

Outrossim, o artigo 79 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ordena a proibição do uso de revistas e publicações destinadas às crianças, a utilização de qualquer forma que incentive o uso de bebidas alcoólicas e armas, assim como, estão proibidas publicações que desrespeitem os valores éticos e familiares.

O artigo 21, do Código, em seu *caput*, orienta que os anúncios não podem induzir, enaltecer ou estimular qualquer atividade criminosa, e ainda, devem preservar a “decência”, conforme o artigo 22. Outrossim, o artigo 26, é conciso ao

afirmar que nenhum anúncio pode conduzir à violência. A seção 11, deste Código, em seu artigo 37, aborda o seguinte:

Artigo 37 – Os esforços de pais, educadores, autoridades e da comunidade devem encontrar na publicidade fator coadjuvante na formação de cidadãos responsáveis e consumidores conscientes. Diante de tal perspectiva, nenhum anúncio dirigirá apelo imperativo de consumo diretamente à criança. E mais:

I – Os anúncios deverão refletir cuidados especiais em relação a segurança e às boas maneiras e, ainda, abster-se de:

[...]

c) associar crianças e adolescentes a situação incompatíveis com sua condição, sejam elas ilegais, perigosas ou socialmente condenáveis;

d) impor a noção de que o consumo do produto proporcione superioridade ou, na sua falta, a inferioridade;

[...]

f) empregar crianças e adolescentes como modelos para vocalizar apelo direto, recomendação ou sugestão de uso ou consumo, admitida, entretanto, a participação deles nas demonstrações pertinentes de serviço ou produto;

[...]

II – Quando os produtos forem destinados ao consumo por crianças e adolescentes seus anúncios deverão:

[...]

b) respeitar a dignidade, ingenuidade, credulidade, inexperiência e o sentimento de lealdade do público-alvo;

[...]

d) obedecer a cuidados tais que evitem eventuais distorções psicológicas nos modelos publicitários e no público-alvo;

e) abster-se de estimular comportamentos socialmente condenáveis. (BRASIL, 1990, p.s/n).

Diante de todas as orientações contidas no Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, convém lembrar que, até o século XX, não havia legislações que defendessem e protegessem o público infantoadolescente. Somente a partir do final da década de 1970 e na década de 1980 que ocorreram avanços nas preocupações em defender os direitos infantis. (RICHTER; ROSA, 2016).

A partir desse momento, instaurou-se a Doutrina de Proteção Integral, responsável em considerar crianças e adolescentes titulares de direito. Primando pela Proteção Integral, o legislador sabiamente tratou na Constituição Federal Brasileira de 1988, das questões referente ao dever de toda a sociedade, com absoluta prioridade, assegurar às crianças, adolescentes e jovens, o direito à vida, à dignidade, ao respeito, bem como de colocá-los a salvo de toda forma de

exploração, crueldade e violência, e ainda muitas outras garantias previstas no artigo 227, da Constituição. (RICHTER; ROSA, 2016).

Segue o artigo 227, da Constituição Federal de 1988:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

(...)

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente. (BRASIL, 1988, p.s/n).

Ao observar o referido artigo, assegura o dever familiar, da sociedade e de todo o Estado, com absoluta prioridade, à garantia de proteção às crianças. Ainda, os seus parágrafos contêm um rol completo das demais proteções garantidas pelo Estado. Entre elas, destaca-se o parágrafo quarto, que revela punição severa a quem cometer abuso, violência ou exploração sexual de crianças e adolescentes.

Ademais, interessante perceber que, por meio da proteção ofertada pela CF/88, e da Convenção Internacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes da ONU, que foi assinada em 26 de janeiro de 1990 (NEVES, 2016) é a promulgação da Lei 8.069 de 13 de junho de 1990, mais conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

No ECA, os direitos contidos no artigo anteriormente citado, encontram-se regulamentados de uma maneira mais específica e adequada. O surgimento dessa normativa transforma completamente a visão que se tinha acerca das crianças e adolescentes, pois agora são titulares de direitos, detentores de cuidados específicos e cujo tratamento deve ser tratado com prioridade absoluta. (RICHTER; ROSA, 2016).

A promulgação do ECA, representou um marco para a chamada Proteção Integral, pois trata-se de uma ferramenta jurídica criada e voltada especialmente para os infantes. Cujo artigo primeiro (“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” (BRASIL, 1990, p.s/n)) deixa explícito o objetivo principal de sua criação para promover a segurança e preservação de todos os direitos garantidos às crianças e aos adolescentes.



Mesmo positivado pela Constituição, em seu artigo já citado, 227, o Estatuto da Criança e do Adolescente traz, em seu artigo quarto, a mesma garantia (dever da família e do Estado assegurar a proteção à criança), fixando de forma empírica o dever da família, sociedade e Estado assegurar prioridade no cuidado infantil. A seguir, analisar-se-ão alguns artigos contidos no ECA (artigos 2º, 4º, 5º, 17, 98, 100, II):

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.  
[...]

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.  
[...]

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.  
[...]

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;  
III - em razão de sua conduta.

[...]

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. (...)

II - proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares; (BRASIL, 1990, p.s/n).

Nota-se que complementa a proteção descrita, a percepção hermenêutica o que é descrito no artigo quinto do ECA; ao estabelecer a necessidade da proteção contra qualquer tipo de violência ali mencionado, bem como a importância dos direitos fundamentais destinados às crianças. Sendo que, o artigo segundo define criança como pessoa de até doze anos e, adolescente dos doze até os dezoito anos.

ECA trata de diversos aspectos relativos à infância e adolescência, e no que diz respeito à proteção da imagem da criança. O artigo 17, a exemplo, prevê que a integridade física, psíquica e moral não deve ser violada e a sua imagem deve ser preservada. Da mesma forma, o artigo 16, garante aos infantes o direito de brincar e se divertir, sendo notório a preocupação do legislador em preservar a imagem da criança (NEVES, 2016).

Ainda, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 98, prevê a adoção de medidas protetivas nos casos em que há ação ou omissão tanto da sociedade, quanto dos pais no que refere à educação das crianças e adolescentes, bem como quando por conduta dos próprios infantes as medidas sejam pertinentes. E o artigo 100, do ECA, colabora em seu inciso II, que as aplicações de medidas protetivas ocorrerão quando a proteção integral das crianças estiver em situação de risco.

#### **4.2 Estudo jurisprudencial: a boneca “Baby Assadinha”**

Ao analisar a maneira como as empresas publicitárias utilizam a imagem e a imaginação das crianças para venderem seus produtos a qualquer custo, a legislação brasileira não poderia ficar de braços cruzados. Diante disso, se fez necessária uma intervenção jurídica para garantir a proteção dos infantes, já que

pode-se constatar que o universo infantil é um dos principais alvos de campanhas publicitárias.

Assim sendo, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no decorrer do ano de 2011, julgou uma Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público em desfavor da empresa *Cotiplás*, fabricante, conhecida nacionalmente, de brinquedos infantis, a qual comercializou uma boneca aparentemente inofensiva, chamada de “Baby Assadinha” (anexos), que, após denúncia, foi julgada responsável por estimular precocemente a erotização em crianças.

Neste caso analisado, foi julgado que houve responsabilidade do fornecedor ao disponibilizar o produto frente aos danos provocados por essa atividade. O produto foi considerado perigoso ao consumo, pois coloca em risco a integridade física e patrimonial dos consumidores. Segundo o laudo pericial que estudou a boneca “Baby Assadinha”, nas palavras do relator “O fato de que a criança precise tocar a região genital da boneca pode ser considerado um forte estímulo sexual. O sujeito infantil passa a ser instigado a também experimentar tal sensação...”. (Apelação Cível Nº 70039828974, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall’Agnol, Julgado em 13/04/2011). Dessa forma, a fabricante foi condenada a devolver os valores pagos pelos consumidores, assim como retirar de circulação as unidades da boneca. Segue o teor da ementa:

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA. ACIDENTE DE CONSUMO. DEFEITO POR INSEGURANÇA. BRINQUEDO INFANTIL DENOMINADO “BABY ASSADINHA”. RISCO DE EROTIZAÇÃO PRECOCE. VULNERABILIDADE PSÍQUICA DA CRIANÇA RECONHECIDA EM FACE DO DEFEITO POR INSEGURANÇA. Manifesta a existência de defeito por insegurança a gerar risco à incolumidade física do consumidor infantil uma vez que a boneca fabricada presta-se à precoce estimulação sexual atropelando o normal desenvolvimento psíquico da criança. Defeito reconhecido, impõe-se a vedação à fabricação e comercialização do produto, devolução do preço pago pelos consumidores mediante comprovação da aquisição e inutilização as bonecas apreendidas. Sentença mantida. Apelação desprovida. (BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. 2011. Apelação Cível Nº 70039828974. Sétima Câmara Cível. Relator: Jorge Luís Dall’Agnol. 2011, p.s/n).

Conforme matéria disponibilizada no site do Ministério Público do Estado (2006), o comércio da boneca em dois municípios gaúchos gerou a preocupação

da promotora Caroline Mottecy de Oliveira, que, após ouvir relatos de mães e professoras, interpôs a Ação Civil Pública. A reportagem destaca que na caixa do produto continha o aviso de que a boneca ria ou chorava quando suas assaduras eram limpas.

No decorrer da publicação, que pode ser encontrada na aba de notícias referente à infância e juventude do site do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, há o relato de que inúmeras crianças estavam praticando atos de “masturbação” com a boneca, com o objetivo de ouvi-la sorrir. Nas palavras da promotora:

(...) é inconcebível que uma empresa lance um produto no mercado sem a realização de um estudo psicológico sobre ele. Da mesma forma, a falta de fiscalização, por parte das Prefeituras, na comercialização de um produto colocado à disposição de crianças de todas as idades. Não basta simplesmente analisar a questão da segurança do brinquedo no que diz respeito a saúde física da criança, mas também deve ser feita a análise da adequação psicológica de determinados produtos colocados à disposição dos consumidores, fator totalmente olvidado pela empresa fabricante. (Comercialização de boneca é barrada em Panambi, 2006, s.p/n).

Para garantir a proteção das crianças, a promotora embasou a Ação Civil Pública no Código de Defesa do Consumidor e no Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de preservar a integridade dos infantes.

Conforme o relatório da Apelação citada acima, o relator informa que segundo a defesa da fabricante, o produto foi colocado no mercado com o objetivo de gerar nas crianças noções de higiene e cuidados, tanto com o corpo, quanto maternos, alegando que em nenhum momento consideraram a estimulação sexual precoce.

Alegaram também que o caso não deveria ser considerado jurídico, uma vez que envolve a maneira como os pais cuidam do desenvolvimento de seus filhos. Ademais, a apelação foi julgada decorridos cinco anos do início da Ação, tendo sido retirada de circulação em 2006, dessa forma, a empresa pleiteou que não fosse necessária a retratação em jornais, para não prejudicar a imagem da marca (BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. 2011. Apelação Cível Nº 70039828974. Sétima Câmara Cível. Relator: Jorge Luís Dall’Agnol. 2011, p.s/n).

Ainda, o produto foi considerado defeituoso, levando-se em conta o fato de apresentar perigo ao consumo, isto é, não ofereceu a segurança que se espera de

um brinquedo destinado ao público infantil, pois incentiva de maneira erótica a criança que dele faz uso. É dever da fabricante, ao incluir um produto no mercado, zelar pela segurança de seus consumidores, em outras palavras, garantir que a integridade física e psicológica não seja prejudicada no momento que o consumidor utilizar tal produto. Nas palavras do Relator:

Os brinquedos prestam-se ao estímulo a criatividade, propiciando um crescimento emocional do infante. Através do lúdico a criança desenvolve e molda sua personalidade. Por conseguinte, exigível que os brinquedos detenham um molde de certeza e segurança. Entretanto, no caso sob exame, a segurança restou rompida já que, sob rubrica de estímulo à higiene íntima, afastou-se do cunho educativo e navegou a uma estimulação precoce à sexualidade. Melhor: houve rompimento da esfera de segurança. (Apelação Cível Nº 70039828074, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall’Agnol, Julgado em 13/04/2011).

Conforme observado pelo relator, a segurança das crianças foi violada diante do desrespeito aos princípios presentes na Constituição e àqueles presentes no ECA. Dessa forma, é possível perceber o descaso das grandes empresas no que diz respeito à infância, desrespeitando a dignidade humana e se aproveitando da ingenuidade infantil para promover o desenvolvimento sexual precoce, sendo necessário o Judiciário agir para garantir a proteção das crianças.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer da elaboração deste trabalho, foi possível perceber a evolução notória na forma como as crianças eram vistas e cuidadas perante a sociedade – de forma geral – bem como quanto à evolução da proteção legal brasileira.

Ao longo da história, pode-se observar que o conceito de infância foi bastante diversificado. Conforme os anos passavam, a cultura sofria alterações. As crianças, que inicialmente eram ignoradas, em seguida se tornaram alvo de “paparicação” e depois, disciplinadas – muito pela educação formal de escolas. Assim, deu-se, paulatinamente, o processo no qual as crianças foram sendo consideradas importantes na sociedade e se tornariam detentoras de direitos protetivos.

Hoje, pode-se perceber uma proteção legal quanto aos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil. Pode-se perceber isso tanto por meio do Princípio da plena proteção das crianças e adolescentes, quanto por meio dos dispositivos legais da CF/88, do ECA e do CONAN, por exemplo. Ademais, há decisões dos tribunais nacionais atentas à proteção infantil.

Nesse íterim, deve-se buscar, cada vez mais, a preservação da infância, através do inconformismo diante de possíveis eventos que não assegurem os direitos das crianças. Deve-se, com isso, respeitar cada etapa biológica do desenvolvimento infantil, gerando, assim, crianças saudáveis, onde é devidamente observado o processo natural de desenvolvimento de seus corpos.

Conforme pode ser lido em Provérbios capítulo 22, versículo 6 “ensina a criança no caminho que deve andar, e, ainda quando envelhecer, não se desviará dele”. Isso significa que todo o conhecimento que uma pessoa recebe em sua idade infantil definirá os caminhos que percorrerá quando alcançar a idade adulta. Independente de todo o conceito religioso, deve ser observada que a realidade presenciada por uma criança define seu gosto e seu estilo, e, quanto mais longe ela estiver da realidade infantil, mais prejudicial será o seu desenvolvimento.

Diante de um contexto que envolve toda a educação das crianças e as grandes polêmicas em torno da forma que a sexualidade deve ser abordada, é necessário a adoção de medidas protetivas para garantir a segurança dos infantes. Faz parte do dever social, baseado no planeta no qual se deseja para o futuro,

proteger a infância dos vilões que tentam desvirtuar a inocência e transformar crianças em adultos.

Conclui-se que a infância deve ser analisada sob um viés biológico do desenvolvimento humano. À luz hermenêutica jurídica, analisa-se que o incentivo às leis de proteção às crianças deve ser revigorado. Isso, pois cabe à sociedade e aos poderes do Estado assegurarem direitos e deveres de todas e todos, a fim de evitar a “pedofilização” e a sexualização infantis, sejam elas em propagandas, em músicas e nos demais meios sociais.

## REFERÊNCIAS

AMORIM, Bárbara. **Melody e a erotização dos corpos e discursos infantis**. In: Intercom. XXIV Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sudeste, 2019, Vitória, Espírito Santo, ES. Disponível em: <<http://portalintercom.org.br/anais/sudeste2019/resumos/R68-1204-1.pdf>>. Acesso em: 06 nov. 2019.

ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1981.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 2020. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 2 mar. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 2 mar. 2020.

BECK, Dinah Quesada. **Identidades de Gênero e Infância: erotização e pedofilização dos corpos na contemporaneidade**. In: X ANPED SUL, 2014, Florianópolis, Santa Catarina, SC. Disponível em: <<http://xanpedsul.faed.udesc.br>>. Acesso em: 06 nov. 2019.

BÍBLIA, de Estudo Princípios de Vida. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 2015.

CÂMARA, Adriane Peixoto. **“Masculinidade Heterossexual e Pedofilização: Apontamentos Iniciais para um Debate.”** Revista *Ártemis*. Vol 6. s/l, 2007. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufpb.br/index.php/artemis/article/download/2124/1882>>. Acesso em: 08 mai. 2019.

CRIANÇA E CONSUMO. **Marisol – Outdoor Lilica Ripilica (abril/2008)**. Disponível em: <<http://criancaeconsumo.org.br/acoes/marisol-outdoor-lilica-ripilica/>>. Acesso em: 20 out. 2019.

FELIPE, Jane; GUIZZO, Bianca Salazar. **Erotização dos corpos infantis na sociedade de consumo**. s/l, 2003. Disponível em: <[https://www.fe.unicamp.br/pf-fe/publicacao/2214/42-dossie-felipej\\_etal.pdf](https://www.fe.unicamp.br/pf-fe/publicacao/2214/42-dossie-felipej_etal.pdf)>; Acesso em: 28 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. **Representações de gênero, sexualidade e corpo na mídia**. s/l, s/d. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/gein/wp-content/uploads/2016/10/Representa%C3%A7%C3%B5es-de-g%C3%AAnero-sexualidade-e-corpo-na-m%C3%ADdia.pdf>> Acesso em: 08 mai. 2019.

FLORES, Alice Lacerda Pio. *et al.* **Erotização e Infância: as Duas Faces da Publicidade**. São Paulo, 2011. Disponível em:



<<https://www.revistas.usp.br/anagrama/article/view/35511>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. 8ed. **Novo Curso de Direito Civil**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. 6 v.

LINS, Ana Paola de Castro e; MENEZES, Joyceane Bezerra de. **“Os Novinho tão sensacional”**: A responsabilidade civil das produtoras musicais e emissoras de rádio e TV pelos danos morais causados aos MCs mirins. *Essere nel Mondo*. E- 2016, Santa Cruz do Sul. Disponível em <[https://www.researchgate.net/profile/Aline\\_Terra/publication/313896282\\_Pacto\\_c\\_omissorio\\_versus\\_pacto\\_marciano\\_estruturas\\_semelhantes\\_com\\_repercussoes\\_diversas/links/58aecb0f92851cf7ae87c19f/Pacto-comissorio-versus-pacto-marciano-estruturas-semelhantes-com-repercussoes-diversas.pdf#page=31](https://www.researchgate.net/profile/Aline_Terra/publication/313896282_Pacto_c_omissorio_versus_pacto_marciano_estruturas_semelhantes_com_repercussoes_diversas/links/58aecb0f92851cf7ae87c19f/Pacto-comissorio-versus-pacto-marciano-estruturas-semelhantes-com-repercussoes-diversas.pdf#page=31)>. Acesso em: 09 mai. 2019.

MPRS. **Comercialização de boneca é barrada em Panambi**, 2006. Disponível em: < <https://www.mprs.mp.br/noticias/infancia/9541/>>. Acesso em: 20 dez. 2020.

POSTMAN, N. **O desaparecimento da infância**. Rio de Janeiro: Graphia, 1999.

PRESTES, Liliane Madruga. **Entre Smartphones e Tablets: pedofilia, pedofilização e erotização infantil na internet**. Pesquisa em Foco, vol. 20, n. 2, 2015, São Luís, Maranhão, MA. ISSN: 2176-0136. Disponível em: < <https://docplayer.com.br/26151470-Entre-smarphones-e-tablets-pedofilia-pedofilizacao-e-erotizacao-infantil-na-internet-liliane-madruga-prestes-1-jane-felipe-2.html> > Acesso em: 31 out. 2019.

PUBLICIDADE INFANTIL. Publicidade Lilica Ripilica. Publicidade Infantil: s.l, 2014, s.p/n. Disponível em: <<https://publicidadeinfantil.wordpress.com/2014/11/24/publicidade-lilica-ripilica/>>. Acesso em: 1 mai. 2020.

RODRIGUES JÚNIOR, Renato Soares. **Erotização precoce e a influência midiática: problematizando essa temática nas aulas de educação física**. Vitória, 2013. Disponível em: <[http://www.cefd.ufes.br/sites/cefd.ufes.br/files/field/anexo/renato\\_soares\\_rodrigues\\_junior\\_erotizacao\\_precoce\\_e\\_a\\_influencia\\_midiatica\\_problematizando\\_essa\\_tematica\\_nas\\_aulas\\_de\\_educacao\\_fisica.pdf](http://www.cefd.ufes.br/sites/cefd.ufes.br/files/field/anexo/renato_soares_rodrigues_junior_erotizacao_precoce_e_a_influencia_midiatica_problematizando_essa_tematica_nas_aulas_de_educacao_fisica.pdf)>. Acesso em: 29 fev. 2020.

ROSA, Ivana Martins da. **“Pedofilização e Infância: Os artefatos culturais e a produção no corpo da infância”**. 2015. Trabalho de Conclusão do Curso de Pedagogia da Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <[http://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/19212\\_8448.pdf](http://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/19212_8448.pdf)>. Acesso em: 29 abr. 2019.

STREIT, Maíra. **MC Melody e os riscos da erotização infantil**. Revista Fórum, s/l. 2015. Disponível em: <<https://www.revistaforum.com.br/mc-melody-e-os-riscos-da-erotizacao-infantil/>>. Acesso em: 09 mai. 2019.

TOMAZ, Renata. **“Criança pode cantar e dançar funk?” – as repercussões dos vídeos de MC Melody e as disputas no campo da infância.** Estudos Semióticos. [on-line]. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/esse/article/view/127627>>. Editores responsáveis: Ivã Carlos Lopes e José América Bezerra Saraiva. Volume 12, Número 2, São Paulo, Dezembro de 2016, p. 90-97. Acesso em: 09 mai. 2019.


## Anexos

## Anexo 1: Mc. Melody apresentando-se ao lado de Mc. Belinho.

MC MELODY AO VIVO PART MC BELINHO

youtube.com/watch?v=sUL\_TwVA3uE&feature=youtu.be

Pesquisar



MC MELODY AO VIVO PART MC BELINHO

601.090 visualizações • 18 de abr. de 2015

5,2 MIL 13 MIL COMPARTILHAR SALVAR ...


iddiamara menezes

INSERVIDOR SE

MC MELODY AO VIVO PART MC BELINHO

youtube.com/watch?v=sUL\_TwVA3uE&feature=youtu.be

Pesquisar



MC MELODY AO VIVO PART MC BELINHO

601.090 visualizações • 18 de abr. de 2015

5,2 MIL 13 MIL COMPARTILHAR SALVAR ...

iddiamara menezes

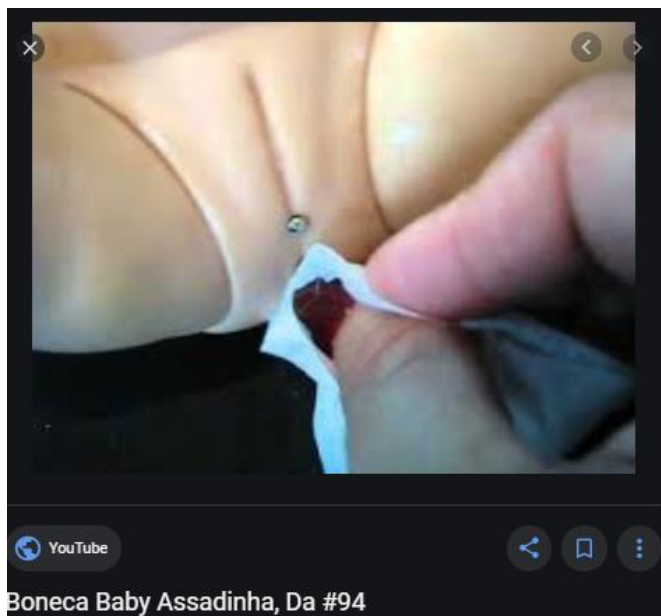
INSERVIDOR SE

Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=sUL\\_TwVA3uE&feature=youtu.be](https://www.youtube.com/watch?v=sUL_TwVA3uE&feature=youtu.be)>. Acesso em: 1 mai. 2020.

**Anexo 2: Outdoor da Campanha da marca Lilica Ripilica: Use e se lambuze.**



Disponível em: <<https://publicidadeinfantil.wordpress.com/2014/11/24/publicidade-lilica-ripilica/>>.  
Acesso em: 1 mai. 2020.

**Anexo 3: Boneca *Baby assadinha*.**

Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=EeenoGTORUg&feature=relmfu&gl=SN>>.  
Acesso em: 1 mai. 2020.